

COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES – CERPALO NORMATIVA INTERNA N.º 01/2025

“Dispõe sobre medidas para coibir fraudes na transferência de titularidade de unidades consumidoras que possuam geração distribuída fotovoltaica, ou que sejam destinadas a titular que possua geração distribuída fotovoltaica.”

Aprovada em: 30/05/2025

Entrada em vigor: 01/06/2025

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta normativa tem por objetivo estabelecer procedimentos internos para coibir fraudes na transferência de titularidade de unidades consumidoras com geração distribuída fotovoltaica, em especial aquelas que visam à comercialização indevida de créditos de energia, em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Esta normativa aplica-se a todas as unidades consumidoras atendidas pela CERPALO que possuam sistemas de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica com fonte solar fotovoltaica.

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 3º Esta normativa fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021;

II – Lei Federal nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída);

III – Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), notadamente os princípios da boa-fé objetiva e da vedação ao abuso de direito;

IV – Demais normas regulatórias da ANEEL e atos administrativos correlatos.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º É vedada a transferência de titularidade de unidades consumidoras com sistema de geração distribuída que tenha como objetivo a burla ao sistema de compensação de energia elétrica, mediante a venda disfarçada de créditos de energia.

Art. 5º Toda solicitação de transferência de titularidade de unidade com sistema de geração distribuída deverá ser submetida à análise técnica e jurídica prévia, a ser realizada pelos departamentos competentes da CERPALO.

Art. 6º Poderão ser considerados indícios de fraude ou simulação:

I – Transferências frequentes de titularidade em curto espaço de tempo;

II – Ausência de vínculo legítimo entre o novo titular e o imóvel/unidade consumidora;

III – Manutenção do sistema de geração em nome do titular anterior;
IV – Transferência para pessoa física ou jurídica sem presença ou operação no local;
V – Qualquer outra circunstância que indique tentativa de burlar o sistema de compensação, identificada pela equipe técnica.

Art. 7º Para a efetivação da transferência de titularidade nestas hipóteses, será obrigatória a apresentação de documentação comprobatória do vínculo legítimo com a unidade consumidora, tais como:

- I – Matrícula atualizada do imóvel ou escritura pública;
- II – Contrato de compra e venda, com alteração do BCI na Prefeitura ou no CCIR;
- III – Contrato de Doação com prova do recolhimento do ITCMD e DIEF;
- IV – Outros documentos que forem solicitados pela CERPALO.

Art. 8º A CERPALO poderá recusar, motivadamente, a transferência de titularidade que apresentar indícios de simulação ou irregularidade, inclusive suspendendo temporariamente a compensação de créditos até regularização, podendo remeter os relatórios à ouvidoria da Aneel.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E COMUNICAÇÕES

Art. 9º Constatada a tentativa ou prática de fraude, a CERPALO poderá adotar as seguintes medidas:

- I – Suspensão da compensação de créditos de energia elétrica;
- II – Cancelamento dos créditos indevidamente computados;
- III – Comunicação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- IV – Comunicação ao Ministério Público ou à autoridade policial, se configurada infração penal;
- V – Adoção de providências judiciais ou administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação interna e deverá ser amplamente divulgada aos setores técnico, jurídico, comercial e de atendimento ao público da CERPALO.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da CERPALO, com parecer jurídico, respeitada a legislação vigente e os normativos da ANEEL.

Paulo Lopes/SC, 01/06/2025.

Anderson Teixeira
Presidente

Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes – CERPALO